

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de Associação Virtual de Aceleração e Gamificação de Negócios do Sistema #AJOGADA, doravante denominada simplesmente como “Rede”, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da Rede será no Condomínio Ville de Montagne Quadra 09 Casa 01, Jardim Botânico, Brasília, Distrito Federal CEP 71680-357.

Artigo 3º - A Rede terá como finalidades:

I - desenvolver e divulgar métodos de administração e governança baseada em jogos colaborativos (ludocracia) capazes de dar voz e expressão à inteligência coletiva por meio de interfaces analógicas ou digitais.

II - trabalhar para superação da burocracia como sistema administrativo de governança vigente nas principais instituições do primeiro, segundo e terceiro setor.

III - fortalecer o empreendedorismo, catalisar o engajamento de ativos tangíveis ou intangíveis e a abertura de capital por parte de startups, pequenos negócios e pequenos investidores, desobstruir fluxos de ativos e ativar redes de inovação.

IV - normatizar o uso econômico da marca #AJOGADA™ para os fins citados acima.

V - fornecer conhecimentos e tecnologias livres para transformação dos negócios e dos métodos educacionais para a era da Economia Criativa.

VI - financiar pesquisas científicas no campo da Gameologia, ou Ludologia, e demais áreas do conhecimento com que a Gameologia tenha ligação, como ciências econômicas, ciências políticas, ciências naturais, ciências exatas e ciências humanas.

VII - financiar o desenvolvimento de tecnologias livres para transformação dos negócios e dos métodos educacionais.

VIII - desenvolver cobertura jornalística sobre temas relacionados com Gameologia, Ludocracia, Economia Criativa e Economia Brasileira em geral.

IX - prover canais e meios para o tracionamento de iniciativas e empreendimentos de impacto ecossocial positivo.

X - desenvolver métodos que facilitem a liberação do tempo dos associados para a prática do ócio criativo e inovação.

Parágrafo Único – A Rede não distribui - entre seus associados e colaboradores ou doadores eventuais - excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Rede observará os princípios da Transparência, Equivalência, Eficácia, Consentimento, Responsabilidade, Empirismo, Melhoramento Contínuo e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Artigo 5º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - A Rede poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 7º - A fim de cumprir com suas finalidades, a Rede se organizará em tantas unidades associativas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 8º - A Rede adota um Carta de Princípios, que disciplinará a constituição e o modo de funcionamento do Sistema #AJOGADA de Ludocracia, de modo que as decisões tomadas e informadas a esse sistema (Atas de Reunião) servirão como documentos para produção de efeitos legais.

Artigo 9º - O tempo de duração da Rede é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Rede, de acordo com o seu grau de **engajamento** com o **propósito** da mesma, definidos nos seguintes *status* de categoria:.

I - Associado Jogador: Associado que contribui periodicamente com a Rede podendo participar da mesma através de mensalidades, anuidades, aportes patrimoniais, comprometimento profissional, disponibilização de ativos tangíveis ou intangíveis para crescimento da Rede. Todas estas formas de contribuição são admitidas pela Rede como investimentos.

II - Associado Playmaster: título do associado Jogador que obtém certificado de capacitação no Sistema #AJOGADA obtido através de participação em cursos de Formação de Playmasters ou por meio de certificação direta escrita pelo autor do método (Rodrigo Arantes) atestando capacitação na aplicação dos conceitos de Engenharia de Mecânicas de Jogo podendo assim participar com direito a voto na Assembleia Geral e estando apto a atuar como consultor certificado da Rede #AJOGADA.

III - Associado Diretor: associado Playmaster e empreendedor, que assume um domínio interno da organização agregando responsabilizações, estando apto a participar do Conselho Diretor e falar em nome da Rede.

IV - Associado Pesquisador: associado Playmaster com pesquisa científica e publicação na área de Gameologia licenciando seu conhecimento científico em *creative commons*. Estando apto a participar do Núcleo de Pesquisa de Gameologia e a receber patrocínio da Associação para pesquisa e projetos sem fins lucrativos.

Artigo 11º - São direitos:

I - Associado Jogador - Participar das atividades e eventos da Rede; Investir em iniciativas da Rede e apresentar iniciativas para investimento da Rede; receber conteúdos e vantagens exclusivas da Rede.

II - Associado Playmaster - Participar das Assembleias Gerais e outras reuniões de Governança dos círculos em que fizer parte, com igual direito de voto; exercer a profissão de Playmaster certificado pelo Sistema #AJOGADA com atividades de consultoria; Realizar curadoria, *setup* e

apresentação de *startups* pelo canal *ajogadaTV* recebendo comissão pelo trabalho realizado no formato que preferir (ex: percentual de *equity* da empresas, horas-técnicas ou outras combinações e modelos);

III - Associado Diretor - Propor ou assumir Papéis (responsabilidades) em nome da Rede, criando círculos de governança utilizando os recursos da Rede;

IV - Associado Pesquisador - Propor frentes de pesquisa patrocinadas pela Associação, quando esta tiver recursos para isso, e participar dos círculos de pesquisa do Núcleo de Pesquisa de Gameologia

Artigo 12º - São deveres:

I - Associado Jogador - colaborar com a mensalidade da Rede, seguir a Carta de Princípios da Rede, respeitando e cumprindo as decisões da Assembleia Geral e demais políticas estabelecidas pela Rede.

II - Associado Playmaster - além das responsabilidades do Associado Jogador, o Associado Playmaster deve cumprir e fazer cumprir o Estatuto, a finalidade da Rede e demais disposições internas; Trabalhar para o tecimento de redes e amadurecimento do ecossistema de economia criativa no Brasil e no mundo e catalisar a transição para um novo paradigma. Apoiar com coaching e ferramentas lúdicas a criação e o progresso de iniciativas e orientar empreendedores ao encontro, reconhecimento e desenvolvimento de suas potencialidades e o serviço destas à sociedade.

III - Associado Diretor - além das responsabilidades do Associado Playmaster, o Associado Diretor deve cumprir com as responsabilidades de seu Papel; cumprir e fazer cumprir o Estatuto, a Carta de Princípios e a finalidade da Rede e suas demais disposições internas.

IV - Associado Pesquisador - além das responsabilidades do Associado Diretor, o Associado Pesquisador deve apresentar os resultados das suas pesquisas nos formatos estipulados pela Rede (*creative commons*) justificando e documentando seus gastos sempre que isto se aplicar.

Artigo 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Rede.

Artigo 14º - Os associados perdem seus direitos:

I - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos círculos da Rede;

II - se praticarem atos nocivos ao interesse da Rede;

III - se praticarem atos ou se valerem do nome da Rede para tirar proveito patrimonial ou pessoal indevido, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Rede por decisão da Diretoria Executiva, definido nos termos do Regimento Interno, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 15º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, parar de contribuir com a sua cota e/ou retirar-se dos canais de comunicação da Rede previstos na Carta de Princípios do Sistema #AJogada®.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - A Rede será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral dos Playmasters
- II - Diretoria Executiva
- III - Núcleo de Pesquisas em Gameologia (Instituto)

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Definir políticas de funcionamento da Rede, seus procedimentos gerais de operação, por meio de propostas aprovadas pelo Processo de Governança previsto no Regimento Interno; inclusive criando papéis e elegendo pessoas para perseguir os fins da Rede.
- II - destituir os administradores;
- III - alterar o estatuto;
- IV – alterar o Regimento Interno (Carta de Princípios);
- V – Aprovar as contas e o balanço anual da Rede.

Parágrafo Único - Para as atribuições previstas nos incisos II e III é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - Aprovar as contas da Rede;
- II - Eleger os membros das funções executivas e representativas da Rede, quando for o caso; e
- III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 20º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando houver interesses que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II – Reforma do Regimento Interno;
- III - Eleição de membros de funções executivas e representativas da Rede, por renúncia daqueles em exercício e
- IV - Destituição de administradores.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou qualquer outro meio definido por Processo de Governança como previsto no Regimento Interno, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Nas suas decisões, o valor do voto do associado corresponde ao seu score de engajamento com a Rede, gerado de acordo

com o capital (físico, financeiro, profissional ou científico), engajados com o Sistema #AJOGADA, e como detalhado no Regimento Interno (Carta de Princípios).

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 22º - A Diretoria Executiva terá a estrutura de colegiado, que em reunião Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, que definirá e distribuirá, entre seus membros, as funções e competências executivas e de representação da Rede para o período de 2 anos. Tudo em conformidade com Processo de Governança previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Para funcionamento do colegiado é exigido a definição, mínima, de associados para os seguintes papéis:

I - Primeiro Pesquisador: Preside as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral; Dirige o Núcleo de Pesquisa e homologa os conteúdos de ensino e treinamento com o método #AJOGADA. Promulga os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Diretoria; Convoca Assembleia Geral ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto; coordena as atividades de núcleos de trabalho; Assina correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade; VI - exerce a representação externa da Associação.

II - Tesoureiro: cuida das contas e dos ativos financeiros da Associação; emite em nome da Associação, ordens de pagamento, em conjunto com o Primeiro Pesquisador, e compete a ele substituir o Primeiro P. nos seus impedimentos de praticar os atos de administração e gerência da Associação.

III - Secretário: Promove palestras, cursos e congressos; Promove a difusão do ideário e do trabalho desenvolvido pela Associação junto a movimentos e entidades que tenham objetivos comuns, assim como a promoção de convênios e ações conjuntas com entidades afins.

Artigo 23º - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 24º - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar e apresentar o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - convocar a Assembleia Geral de Playmasters;

V - contratar e demitir funcionários, parceiros, estagiários; criando círculos e papéis nos moldes previstos no Regimento Interno;

VI - praticar atos da gestão administrativa; e

VII - outras funções que lhes forem atribuídas pela Rede.

Seção III - Do Núcleo de Pesquisas em Gameologia

Artigo 25º - Estão aptos a participar do Núcleo de Pesquisas em Gameologia Associados Playmasters com histórico acadêmico comprovado relacionado com Gameologia, contando assim para o seu *score* de engajamento, podendo receber recursos para pesquisas em forma de bolsas e fundos para desenvolvimento de experimentos desde que comprometendo-se em registrar estas pesquisas em licença *Creative Commons*.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 26º - Considera-se como patrimônio da Rede as quatro seguintes formas de capital:

I - Capital Simbólico: marcas como #AJOGADA® (marca registrada pelo autor e com direitos de uso econômico cedidos em benefício da Associação e suas finalidades) e outras que venham a ser desenvolvidas e registradas em benefício da Associação.

II - Capital Científico: (livros, artigos, sobre gamificação/gameologia publicados em *Creative Commons*)

III - Capital Financeiro: (dinheiro e ativos financeiros)

IV - Capital Físico: (recursos materiais de qualquer natureza)

Parágrafo Único. O patrimônio da Rede será a métrica de *score* de engajamento com a Rede e será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, patrocínios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Rede.

Artigo 27º - Todo patrimônio e receitas da Rede deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 28º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Rede somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 29º - A Rede poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 18º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 30º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Rede, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em Processo de Governança previsto do Regimento Interno, cabendo recurso para Assembleia Geral.

Artigo 34º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2016

Visto do Advogado

Representante Legal
Rodrigo Costa Arantes